

Código de Ética - Conciliação e Mediação

CÓDIGO DE ÉTICA CONCILIADORES E MEDIADORES

- Art. 1º O Conciliador/Mediador deve reconhecer que a Arbitragem fundamenta-se na autonomia da vontade das partes, devendo centrar sua atuação nesta premissa.
- Art. 2º No desempenho de sua função, o Conciliador/Mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.
- Art. 3º O Conciliador/Mediador só aceitará o encargo se estiver convicto em cumprir sua tarefa com celeridade, competência, imparcialidade e independência.
- Art. 4º Uma vez aceita a nomeação, o Conciliador/Mediador se obriga frente às partes a:
- Atender os termos convencionados por ocasião de sua investidura;
 - Utilizar prudência e veracidade, abstendo-se de promessas e garantias a respeito dos resultados;
 - Manter conduta e aparência compatível com a função de Conciliador/Mediador;
 - Dialogar separadamente com uma parte somente quando for dado conhecimento e oportunidade à outra;
 - Esclarecer à parte, ao finalizar uma sessão em separado, quais os pontos sigilosos e aqueles que podem ser do conhecimento da outra parte;
 - Assegurar-se de que as partes tenham suficientes informações para avaliar e decidir;
 - Assegurar-se que as partes tenham voz e legitimidade no processo, garantindo assim que não ocorra abuso de poder;
 - Recomendar às partes uma revisão legal do acordo;
 - Eximir-se de forçar a aceitação de um acordo e/ou tomar decisões pelas partes;
 - Observar a restrição de não atuar como profissional contratado por qualquer uma das partes para tratar de questão que tenha correlação com a matéria objeto da controvérsia.
- Art. 5º O Conciliador/Mediador se obriga frente ao processo a:
- Descrever o processo da Conciliação/Mediação para as partes;
 - Conduzir o procedimento com justiça e diligência;
 - Conduzir o procedimento com imparcialidade, independência e de acordo com sua livre convicção;
 - Guardar sigilo sobre os fatos e as circunstâncias que lhe forem expostas pelas partes antes, durante e depois de finalizado o procedimento conciliatório;
 - Definir com os conciliados/mediados, todos os procedimentos pertinentes ao processo;
 - Sugerir a busca e/ou a participação de especialistas na medida em que suas presenças se façam necessárias para prestar esclarecimentos que venham assegurar a manutenção da equanimidade;
 - Interromper o processo frente a qualquer impedimento ético ou legal;
 - Suspender ou finalizar a Conciliação/Mediação quando concluir que sua continuação possa prejudicar qualquer dos conciliados/mediados ou quando houver solicitação das partes;
 - Fornecer às partes, por escrito, as conclusões da Conciliação/Mediação, quando por elas for solicitado;
 - Assegurar a qualidade do processo, utilizando todas as técnicas disponíveis e capazes de conduzir a bom termo os objetivos da Conciliação/Mediação.
- Art. 6º O Conciliador/Mediador se obriga frente à Câmara de Arbitragem Conciliação e Mediação - CAMARCOM a:
- Cooperar para a boa qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
 - Manter os padrões de qualificação exigidos pela Instituição;
 - Acatar normas institucionais e éticas da Arbitragem;
 - Sempre ter em vista o interesse público no desempenho de suas atividades;
 - Manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento e às inovações compatíveis com o tipo e o nível de suas responsabilidades;
 - Submeter-se ao Código e ao Conselho de Ética da Instituição, comunicando qualquer violação às suas normas.